

## Edital

N.º 29/DJF-GF/2026

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 28/2025, de 10 de novembro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 29/04/2026, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais do terreno com necessidade de trabalhos de gestão de combustível, localizado na Rua do Olho Ferrenho - Salgueirinha, terreno esse com o NIC AAA001771873, que se encontra inserido no vasto artigo n.º 189, da secção A, da freguesia de Pinhal Novo, conforme planta anexa, para promover os trabalhos de gestão de combustível do prédio, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, os quais, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação e que por despacho n.º 3440/2026, deverão encontrar-se concluídos até à data de 31 de maio de 2026.

Comunicamos que é obrigatório que todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos confinantes com edificações ou instalações, procedam à gestão de combustíveis, nomeadamente proceder ao corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, assim como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, conforme determina o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, devendo para tal consultar a respetiva legislação que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas.

Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal poderá proceder à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Alertamos que, caso existam no terreno, não deverão ser removidas ou podadas as espécies arbóreas protegidas, nomeadamente sobreiros, sem prévia autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (INCF).

Anexo: Cópia da Informação técnica de 28/04/2026.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

---

Palmela, 30 de abril de 2026.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**  
Num. de Identificação: 10120956  
Data: 2026.05.28 16:17:37+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2026/04/28	171/2026
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto	Falta de gestão de combustível - Proposta de notificação		
Anexos:			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2026/04/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
964/2026	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2026/04/17	
Localização da Infração	
RUA DO OLHO FERRENHO, NIC AAA001771873, PINHAL NOVO	

### ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente a um terreno com carência de desmatção, corte de canavial e limpeza sita em Rua do Olho Ferrenho – Salgueirinha – Pinhal Novo, com o NIC AAA001771873 da freguesia de Pinhal Novo.

Na sequência de um alerta por parte da Junta de Freguesia, a equipa de Fiscalização efetuou deslocação ao local supracitado, tendo verificado e registado fotograficamente, que o terreno apresenta elevada vegetação espontânea, inclusive vasto canavial, acumulando águas em determinados pontos, nomeadamente junto à vala que atravessa o terreno, necessitando assim de trabalhos de gestão de combustível, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Face ao exposto e, após avaliação de risco e de forma a mitigar os riscos existentes e dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território nacional, o proprietário deverá ser notificado para proceder à desmatção e limpeza do terreno respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas e de 10 metros à estrada.

Foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 3440/2026, o qual estabelece novos prazos para a realização dos trabalhos de gestão de combustível, no âmbito das medidas de prevenção de incêndios rurais.

## Informação Técnica

Assim, para os concelhos não abrangidos por declaração de calamidade, o prazo para a execução dos referidos trabalhos foi fixado até 31 de maio de 2026, correspondendo ao prazo geral em vigor.

Registo fotográfico:



Planta de localização:



## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, a gestão de combustível nos territórios rurais visa a redução da carga combustível, através da modificação da estrutura da vegetação e remoção parcial ou total da biomassa, com o objetivo de mitigar o risco de incêndio rural.

De acordo com o n.º 7 do artigo 49.º do mesmo diploma, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com edificações ou infraestruturas, estão obrigados à realização de gestão de combustível, nos termos definidos regulamentarmente.

Acresce que, nos termos do artigo 21.º do referido diploma, impende sobre os proprietários o dever de adotar práticas de autoproteção e de redução de ignições, bem como de executar a gestão de combustível nas áreas sob sua responsabilidade.

O incumprimento das obrigações de gestão de combustível constitui contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, em caso de incumprimento, compete à câmara municipal notificar os responsáveis para a execução dos trabalhos necessários, podendo, em caso de inação, proceder à execução coerciva dos mesmos, com posterior ressarcimento das despesas.

### PROPOSTA

Atendendo ao exposto e ao abrigo do princípio da legalidade previsto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **propõe-se a notificação do proprietário** do prédio em apreço, via EDITAL (por desconhecimento do mesmo) para que:

- Se pronuncie, assim querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **em sede de audiência prévia**, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, sobre a intenção da CMP de ordenar a realização dos trabalhos de gestão de combustível, corte de canavial e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos para destino final adequado;
- **Proceda à execução das medidas determinadas, até 31 de maio de 2026**, nos termos do o Despacho n.º 3440/2026;
- Se informe que as mesmas medidas sejam tomadas **anualmente** em período adequado e sempre que o terreno apresente as mesmas condições de insalubridade e/ou risco de incêndio.

## Informação Técnica

---

**Propõe-se ainda que**, por razões de **celeridade e economia processual**, se informe o(s) proprietário(s) de que:

- Decorrido o prazo para audiência de interessados sem resposta, a notificação se converterá automaticamente em decisão final;
- Em caso de incumprimento, a câmara municipal poderá proceder à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa do terreno durante o período necessário para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos do n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.
- A posse administrativa poderá ser evitada caso o proprietário presente, dentro do prazo, prova documental e fotográfica do cumprimento do teor da notificação.

À consideração superior.

O Técnico,



Ricardo Dias (Nº1012)  
28-04-2026

---

Despachos:

Deferido/Autorizado  
29-04-2026



Pedro Talego  
Vereador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 28/2025 de 10 de novembro)